**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

**PARECER N º 227/17 PROCESSO Nº 546/17**

 **PLL Nº43/17**

 **PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo (PLL 43/17), o qual obriga os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Porto Alegre a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial de transtorno do espectro autista (autismo).

 A Constituição da República dispõe que compete concorrentemente à União, Estados e ao DF legislarem concorrentemente sobre responsabilidade por dano ao consumidor e proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência (art. 24, incisos VIII e XIV da CF), cabendo ao Município suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30 II).

Sendo assim, tratando-se de matéria de proteção ao consumidor e das pessoas portadoras de deficiência, pode o Município suplementar a legislação federal e estadual, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no julgamento do recurso extraordinário com agravo 665381 RJ/ de relatoria da Ministra Carmem Lúcia DO Supremo Tribunal Federal.

Ademais, o dispositivo previsto no Projeto de Lei em comento está em consonância com a Lei Federal 12.764/12, bem como da Lei Municipal 11.021/16.

A Lei Orgânica, por sua vez, declara que cabe ao Município prover tudo que concerne ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, promovendo o bem-estar de seus habitantes (art. 9º, inciso II).

Logo, há autorização legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto do projeto de lei, inexistindo óbice legal à sua tramitação.

É o parecer.

À consideração superior.

Em 04 de maio de 2017.

André Teles,

Procurador da CMPA.